

Regulamenta a aplicação de taxa administrativa por trancamento de componente(s) curricular(es) e trancamento ou cancelamento de matrícula em cursos

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o Protocolo 12680/23,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 024/Fundação Univates, de 09/12/2022, que regulamenta a aplicação de taxa administrativa por trancamento de componente(s) curricular(es) e trancamento ou cancelamento de matrícula em cursos

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º Para os fins desta Resolução, define-se:

I – trancamento como sendo o pedido de encerramento da matrícula em um ou mais componentes curriculares ou no curso, assegurando a vaga do estudante por período determinado;

II – cancelamento como sendo o pedido de encerramento da matrícula no curso mediante a perda da vaga do estudante;

III – desistência como sendo a não renovação da matrícula e a ausência de trancamento ou cancelamento.

Art. 2º O pedido de trancamento ou cancelamento é considerado no momento da abertura do protocolo.

CAPÍTULO II

Da taxa administrativa por trancamento ou cancelamento em cursos de graduação ou técnicos

Seção I

Nos cursos de graduação, ou técnicos presenciais

Art. 3º A Univates e o CEP/Univates adotam os seguintes procedimentos em:
a) cancelamento ou trancamento de matrícula;

b) trancamento de componente(s) curricular(es) de 30 (trinta) horas ou mais, ofertado(s) no primeiro trimestre ou no segundo trimestre, ministrado(s) em regime intensivo ou em regime especial:

	Trancamento/cancelamento	Taxa administrativa
I	a) Até o dia 10 (dez) de janeiro, no primeiro semestre; ou, b) Até o dia 10 (dez) de julho, no segundo semestre; ou, c) Até o primeiro dia útil subsequente ao dia 10 (dez), caso este não seja dia útil.	Não há cobrança de taxa administrativa.
II	Antes do 1 ^o (primeiro) dia letivo do semestre, comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico.	Cobrança de taxa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre $\frac{1}{6}$ (um sexto) do valor do semestre contratado.
III	No e a partir do 1 ^o (primeiro) dia letivo do semestre comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico, até o final do semestre.	Perda de qualquer direito do estudante a ressarcimento, isentando-o do pagamento da mensalidade do mês da solicitação do trancamento/cancelamento se a solicitação for feita até o dia 10 (dez) ou primeiro dia útil subsequente a esta data, caso o dia 10 (dez) não seja dia útil. *A inobservância do referido prazo obriga o estudante ao pagamento da mensalidade integral relativa ao mês da solicitação do trancamento/cancelamento.

§ 1^o Nos trancamentos de componente(s) curricular(es) ofertado(s) no segundo trimestre, serão consideradas como 1^o (primeiro) dia letivo, para fins de cálculo da taxa administrativa, as datas de 1^o de maio ou 1^o de outubro.

§ 2^o A taxa administrativa de trancamento ou cancelamento realizado por estudantes beneficiados com a Bolsa Licenciatura segue o estabelecido na resolução que regulamenta esse incentivo.

Art. 4^o Nos cursos de graduação presenciais, a desistência ou o abandono do curso no decorrer do semestre implica a perda da vaga para o próximo período letivo, sem prejuízo da cobrança das mensalidades vencidas no semestre em que ocorreu a desistência ou o abandono sem o devido trancamento.

Parágrafo único. Nos cursos técnicos presenciais, a desistência ou o abandono do curso no decorrer do semestre implica a cobrança das mensalidades vencidas no semestre em que ocorreu a desistência ou abandono sem o devido trancamento.

Seção II

Nos cursos de graduação a distância

Art. 5^o A Univates adota os seguintes procedimentos em trancamentos e

cancelamentos nos cursos de graduação a distância – EAD:

I – não há cobrança de taxa administrativa se o estudante solicitar o trancamento ou cancelamento no trimestre em andamento até o 1º dia de vencimento padrão da 1ª parcela do trimestre;

II – se o trancamento/cancelamento for solicitado até o dia 10 (dez) ou primeiro dia útil subsequente a esta data, caso o dia 10 (dez) não seja dia útil, não há cobrança da parcela do mês de solicitação do trancamento/cancelamento. A inobservância do referido prazo obriga o estudante ao pagamento da mensalidade do mês da solicitação do trancamento/cancelamento;

III – cobrança das parcelas até o final do trimestre em andamento, se o estudante solicitar o trancamento ou cancelamento do trimestre seguinte.

Parágrafo único. Para fins da aplicação do previsto no inciso III, observa-se que os períodos financeiro e acadêmico não são coincidentes, conforme verifica-se no quadro exemplificativo a seguir:

Trimestre	Período de pagamento	Período acadêmico
Ano/A - EAD1	10/fev a 10/abr	14/fev a 1º/maio
Ano/A - EAD2	10/maio a 10/jul	02/maio a 16/jul
Ano/B - EAD1	10/ago a 10/out	1º/ago a 09/out
Ano/B - EAD2	10/nov a 10/jan	10/out a 17/dez

Art. 6º Nos cursos de graduação a distância, a desistência ou o abandono do curso no decorrer do trimestre implica a perda da vaga para o próximo período letivo, sem prejuízo da cobrança das mensalidades vencidas no trimestre em que ocorreu a desistência ou o abandono sem o devido trancamento.

Seção III

Das solicitações de transferência interna ou troca de curso

Art. 7º Nas transferências internas ou trocas de curso, a taxa administrativa por trancamento e eventual aproveitamento observa o disposto no quadro a seguir:

Transferências		Cálculo de valores a pagar	
Curso de origem	Curso de destino	No curso de origem	No curso de destino
Graduação presencial	Graduação presencial	Cálculo da taxa administrativa conforme definido na Seção I, mas somente sobre a redução de carga horária contratada em relação ao curso de destino.	Pagamento do valor restante do curso de destino, considerando o aproveitamento do valor pago a maior no semestre no curso de origem, se houver.
Curso técnico	Curso técnico		
Graduação presencial	Curso técnico		
Curso técnico	Graduação presencial		

Graduação presencial	Graduação EAD	Cálculo da taxa administrativa conforme definido na Seção I.	Recebe aproveitamento do valor pago a título de taxa administrativa no curso de origem, limitado ao valor de um trimestre no curso de destino.
Curso técnico	Graduação EAD		
Graduação EAD	Graduação presencial	Isenção de taxa administrativa e aproveitamento do valor pago no curso de origem para o curso de destino.	
Graduação EAD	Curso técnico		
Graduação EAD	Graduação EAD		

Parágrafo único. Para fins de aplicação do quadro deste artigo, considera-se transferência:

I – entre cursos presenciais: somente se o aluno se matricular no novo curso no mesmo semestre do trancamento do curso de origem;

II – entre cursos presenciais e a distância ou entre cursos a distância: se o aluno ingressar no próximo trimestre ou semestre possível e solicitar a matrícula no novo curso no mesmo momento do trancamento do curso de origem.

CAPÍTULO III

Da taxa administrativa por cancelamento de Cursos Livres

Art. 8º A Univates adota os seguintes procedimentos em cancelamento de matrícula em cursos livres **presencias**:

	Cancelamento	Taxa administrativa
I	No caso de cancelamento antes do primeiro dia de aula do curso contratado.	Cobrança de 4% (quatro por cento) do valor total do curso.
II	A partir do primeiro dia de aula do curso contratado.	Cobrança do valor correspondente ao período cursado, incluindo o mês do cancelamento, considerando para este fim o valor total do curso dividido pelo período de realização, mais 10% a título de multa de cancelamento, a ser calculado sobre o valor restante, correspondente ao período não cursado, descontado o valor dos pagamentos já realizados pelo estudante.

§ 1º Em relação ao cancelamento a partir do primeiro dia de aula do curso contrato:

a) Para parcelamentos que se estendem para além do tempo de duração do curso, o cálculo da multa para fins de definição da mensalidade considera o valor total do curso dividido pelo período de realização.

b) Para cursos em que o período de realização é definido em encontros, o cálculo considera o total de encontros, sendo a multa calculada de acordo com os encontros efetivamente ministrados até o pedido de cancelamento.

§ 2º O pagamento será feito em parcela única, com vencimento no dia 10 do mês subsequente ao do cancelamento.

§ 3º Se o estudante pagou o curso à vista, será restituído do valor no mesmo prazo, descontado da restituição o valor calculado.

Art. 9º No cancelamento de matrícula em cursos livres **a distância**, por se tratar de curso com acesso completo e irrestrito ao conteúdo (aulas, materiais didático, exercícios, entre outros) não haverá concessão de reembolso do valor pago, obrigando-se inclusive ao pagamento integral das mensalidades/parcelas vincendas.

Art. 10. A Univates não reconhece o mero abandono do curso, correndo as mensalidades até o mês do cancelamento formal, mediante abertura de protocolo específico.

Art. 11. Não será possível o cancelamento do curso após a conclusão das aulas (cursos presenciais) ou após emissão de Certificado (cursos Ead).

CAPÍTULO IV **Das considerações gerais**

Art. 11. Considera-se mensalidade o valor do semestre dividido em seis parcelas, multiplicado pelo número de meses transcorridos até a data do trancamento, exceto para cursos de educação continuada.

Parágrafo único. Nos cursos de graduação a distância, considera-se mensalidade o valor do trimestre dividido em três parcelas.

Art. 12. A qualquer tempo, nos seguintes casos, a Univates devolve integralmente os valores pagos:

I – quando o estudante, comprovadamente, for incorporado no Serviço Militar obrigatório;

II – quando, após a matrícula do estudante, houver deferimento do aproveitamento de componente(s) curricular(es) já cursado(s);

III – quando o cancelamento for motivado por única e exclusiva iniciativa e interesse da Univates;

IV – quando, após a matrícula do estudante, por indeferimento da quebra de pré-requisito ou repetência neste, houver a necessidade de cancelamento do(s) componente(s) curricular(es) em que anteriormente ocorreu a matrícula;

V – estudantes sem ensino médio completo na data da matrícula, que reprovam e por isso não podem manter a matrícula na graduação.

Art. 13. Em caso de falecimento de estudante, a data do óbito equipara-se à data do cancelamento da matrícula, respondendo seus sucessores tão somente pelas parcelas vencidas até a data do falecimento.

Art. 14. O Núcleo de Negociação pode conceder eventual desconto ou isenção de pagamento de mensalidades vencidas e vincendas e revisão de taxa administrativa em casos excepcionalíssimos, que caracterizem grave abalo financeiro do estudante, como falecimento ou doença grave de quem ele vive sob dependência econômica.

Parágrafo único. O pedido deve ser protocolado e comprovado documentalmente.

Art. 15. Na eventual restituição de valores, a Univates reserva-se o direito de verificar a existência de débitos do estudante, fazendo a compensação, se for o caso.

Art. 16. Nos casos de cancelamento de matrícula em cursos de pós-graduação, as taxas administrativas e devoluções estão definidas em contrato firmado com cada estudante.

CAPÍTULO V

Das considerações finais

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Diretoria Executiva da Fundação Univates.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Presidente da Fundação Univates